



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro – Alegre (ES) – CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2018 – CMA/ES

“ ESTABELECE desconto sobre o valor da tarifa mínima mensal de serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, proporcionalmente aos dias de falta de abastecimento de água.

Art. 2º O consumidor do serviço de água e esgoto terá direito a 1/30 (um trinta avos) de **desconto** sobre o valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de abastecimento de água na rede de distribuição.

§ 1º Os valores relativos ao desconto decorrente da falta de abastecimento de água será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal.

§ 2º Quando a falta d’água coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda, após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês seguinte.

Art. 3º A interrupção do abastecimento de água, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, demanda comprovação de comunicação formal à concessionária, que obriga-se, a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

§ 1º O consumidor deverá informar a empresa concessionária, a data de início e horário da interrupção do fornecimento de água.

§ 2º O alcance da presente lei, refere-se aos casos de interrupção de abastecimento superiores a doze horas ininterruptas, ou, cumulativamente, a cada vinte e quatro horas, **ocorridos** no **período** de trinta dias, base de faturamento da tarifa mensal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, ES, 19 de Fevereiro de 2018.

Emerson Gomes Alves (Mosca)
Vereador - Partido Solidariedade